Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 43 • São Paulo, quinta-feira, 4 de março de 2021

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde (Anexo);

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

Decreta:

Artigo 1º - Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica estendida, até 9 de abril de 2021, a vigência:

I - da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

II - da suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública estadual, nos termos do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, independentemente do disposto no artigo 1º deste último.

Artigo 2º - Para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, no âmbito do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica o território do Estado de São Paulo, em sua íntegra, classificado, excepcionalmente, na fase vermelha, nos dias 6 a 19 de março de 2021.

Artigo 3º - O artigo 4º do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 64.949, de 23 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Estado de São Paulo se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 5 horas.". (NR)

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 64.949, de 23 de abril de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Gustavo Diniz Junqueira

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Patrícia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Rossieli Soares da Silva

Secretário da Educação

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Flavio Augusto Ayres Amary

Secretário da Habitação

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Celia Kochen Parnes

Secretária de Desenvolvimento Social

Marco Antonio Scarasati Vinholi

Secretário de Desenvolvimento Regional

Jeancarlo Gorinchteyn

Secretário da Saúde

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Nivaldo Cesar Restivo

Secretário da Administração Penitenciária

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Aildo Rodrigues Ferreira

Secretário de Esportes

Vinicius Rene Lummertz Silva

Secretário de Turismo

Celia Camargo Leão Edelmuth

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Julio Serson

Secretário de Relações Internacionais

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de março de 2021.

ANEXO

a que se refere o

Decreto nº 65.545, de 3 de março de 2021

Nota Técnica do Centro de Contingência do Coronavírus

Com fundamento no artigo 6º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, este Centro de Contingência vem apresentar as recomendações que seguem.

Nos últimos dias, observou-se um alarmante agravamento da pandemia em todo o país, possivelmente gerado pela alta transmissibilidade da nova cepa de Coronavírus detectada em Manaus.

Atento a isso e de modo preventivo, este Centro sugere que em todo o Estado, de 6 a 19 de março, a circulação de pessoas se limite às atividades consideradas essenciais, nos termos do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020. Para tanto, devem ser observadas as restrições correspondentes à fase 1 - vermelha de que trata o Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Esta medida é essencial e imprescindível para tentar reduzir ou, ao menos, estabilizar a curva de contágio pela Covid-19, o número de óbitos e, principalmente, as internações no Estado, de modo a preservar a capacidade de resposta do sistema de saúde.

Cumpre destacar que, neste momento, há elevadíssimo número de internações em UTI Covid em todo território estadual, cabendo a este Centro alertar que as informações estratégicas em saúde sinalizam tendência de crescimento da curva de contágio com risco de prejuízo à saúde pública.

Além disso, com fundamento nas evidências científicas reportadas em estudo da revista Nature (disponível em https://www.nature.com/articles/s41562-020-01009-0), recomenda-se que, nesses próximos 14 dias, seja dada preferência, sempre que possível, ao regime de teletrabalho ou trabalho remoto. E, em qualquer caso, destaca-se, novamente, a imprescindibilidade da observância, por toda população paulista, dos protocolos sanitários em vigor, em especial o uso de máscaras de proteção facial e o distanciamento social.

São Paulo, 3 de março de 2021.

Dr. Paulo Menezes
Coordenador do Centro de Contingência

DECRETO Nº 65.546, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 9º da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 310.807.023,00 (Trezentos e dez milhões, oitocentos e sete mil, vinte e três reais), suplementar ao orçamento da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto n° 65.488, de 22 de janeiro de 2021, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 29 de janeiro de 2021.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de março de 2021.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
10059	UNIV.ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP			
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01		532.759,00
3 1 91 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01		135.188.500,00
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	01		470,00
3 3 90 18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	01		1.832.357,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	01		23.742.214,00
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01		4.000,00
3 3 90 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	01		1.936.040,00
3 3 90 37	SERVIÇOS DE LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS – P	01		1.474.901,00
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍ	01		10.800.000,00
3 3 90 41	CONTRIBUIÇÕES	01		4.900,00
3 3 90 46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	01		3.011.409,00
3 3 90 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	01		40.881.816,00
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	01		37.623.515,00
3 3 90 91	SENTENÇAS JUDICIAIS	01		9.000.000,00
3 3 91 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	01		106.251,00
4 4 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	01		400.000,00
4 4 90 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN	01		39.000,00
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	01		14.999.990,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01		4.148.146,00
	T O T A L	01		285.726.268,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	04		6.228.228,00
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍ	04		10,00
4 4 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	04		1.900.000,00
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	04		500.000,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	04		3.129.980,00
	T O T A L	04		11.758.218,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	05		550.020,00
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍ	05		647.166,00
4 4 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	05		200.000,00
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	05		1.466.700,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	05		10.458.651,00
	T O T A L	05		13.322.537,00
	T O T A L G E R A L			310.807.023,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.302.0930.5274	ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBUL			20.233.589,00
		04	3	6.228.238,00
		04	4	3.029.990,00
		05	4	10.975.361,00
12.122.1043.6351	APOIO TÉCNICO ADM. DO ENSINO SUPERIOR			90.505.740,00
		01	3	90.505.740,00
12.363.1039.5292	DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO PROFISSIONAL			1.132.759,00
		01	1	532.759,00
		01	4	600.000,00
12.364.1043.1151	ADEQUAÇÃO ESTRUTURA FÍSICA UNIVERSIDAD			20.199.990,00
		01	3	5.200.000,00
		01	4	14.999.990,00
12.364.1043.2607	PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO			6.927.060,00
		01	3	6.427.060,00
		04	4	500.000,00
12.364.1043.5304	ENSINO GRADUAÇÃO NAS UNIVERSIDADES EST			28.788.497,00
		01	3	24.211.361,00
		01	4	2.577.146,00
		04	4	1.999.990,00
12.364.1043.5305	ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO PESQ. UNIV.FAC.ES			5.691.916,00
		01	3	1.934.740,00
		05	3	1.197.186,00
		01	4	1.410.000,00
		05	4	1.149.990,00
12.364.1043.5312	RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS			350.364,00
		01	3	350.364,00
12.364.1043.5787	PERMANÊNCIA ESTUDANTIL			1.332.357,00
		01	3	1.332.357,00
12.392.1043.5306	EXTENSÃO UNIV.DIFUSÃO CULT.SERV.COMUNI			350.000,00
		01	3	350.000,00
12.846.1043.9001	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PREVID.SERV			135.294.751,00
		01	1	135.188.500,00
		01	3	106.251,00
	T O T A L			310.807.023,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
10059	UNIV.ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI	01		281.630.090,00
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	01		4.096.178,00
	T O T A L	01		285.726.268,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	04		5.698.111,00
3 3 90 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	04		6.060.097,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	04		10,00
	T O T A L	04		11.758.218,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	05		13.322.527,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	05		10,00
	T O T A L	05		13.322.537,00
	T O T A L G E R A L			310.807.023,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.302.0930.5274	ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBUL			13.322.527,00
		05	3	13.322.527,00
12.122.1043.6351	APOIO TÉCNICO ADM. DO ENSINO SUPERIOR			207.099.573,00
		01	1	201.039.476,00
		04	3	6.060.097,00
12.363.1039.5292	DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO PROFISSIONAL			4.096.198,00
		01	3	4.096.178,00
		04	4	10,00
		05	4	10,00
12.364.1043.5304	ENSINO GRADUAÇÃO NAS UNIVERSIDADES EST			11.230.294,00
		01	1	5.532.183,00
		04	3	5.698.111,00
12.364.1043.5305	ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO PESQ. UNIV. FAC.ES			75.058.431,00
		01	1	75.058.431,00
	T O T A L			310.807.023,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
10059	UNIV. ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP			
	T O T A L	01		3126.321.695,00
	JANEIRO			10.526.809,00
	FEVEREIRO			10.526.809,00
	MARÇO			10.526.809,00
	ABRIL			10.526.809,00
	MAIO			10.526.809,00
	JUNHO			10.526.809,00
	JULHO			10.526.809,00
	AGOSTO			10.526.809,00
	SETEMBRO			10.526.809,00
	OUTUBRO			10.526.809,00
	NOVEMBRO			10.526.809,00
	DEZEMBRO			10.526.796,00
	T O T A L	01	4	19.587.136,00
	JANEIRO			1.632.261,00
	FEVEREIRO			1.632.261,00
	MARÇO			1.632.261,00
	ABRIL			1.632.261,00
	MAIO			1.632.261,00
	JUNHO			1.632.261,00
	JULHO			1.632.261,00
	AGOSTO			1.632.261,00
	SETEMBRO			1.632.261,00
	OUTUBRO			1.632.261,00
	NOVEMBRO			1.632.261,00
	DEZEMBRO			1.632.265,00
	T O T A L	04	4	5.529.970,00
	JANEIRO			460.834,00
	FEVEREIRO			460.834,00
	MARÇO			460.834,00
	ABRIL			460.834,00
	MAIO			460.834,00
	JUNHO			460.834,00
	JULHO			460.834,00
	AGOSTO			460.834,00
	SETEMBRO			460.834,00
	OUTUBRO			460.834,00
	NOVEMBRO			460.834,00
	DEZEMBRO			460.796,00
	T O T A L	05	4	12.125.341,00
	JANEIRO			1.010.448,00
	FEVEREIRO			1.010.448,00
	MARÇO			1.010.448,00
	ABRIL			1.010.448,00
	MAIO			1.010.448,00
	JUNHO			1.010.448,00
	JULHO			1.010.448,00
	AGOSTO			1.010.448,00
	SETEMBRO			1.010.448,00
	OUTUBRO			1.010.448,00
	NOVEMBRO			1.010.448,00
	DEZEMBRO			1.010.413,00
	T O T A L G E R A L			163.564.142,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
10059	UNIV.ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP			
	T O T A L	01		1145.908.831,00
	JANEIRO			12.159.069,00
	FEVEREIRO			12.159.069,00
	MARÇO			12.159.069,00
	ABRIL			12.159.069,00
	MAIO			12.159.069,00
	JUNHO			12.159.069,00
	JULHO			12.159.069,00
	AGOSTO			12.159.069,00
	SETEMBRO			12.159.069,00
	OUTUBRO			12.159.069,00
	NOVEMBRO			12.159.069,00
	DEZEMBRO			12.159.072,00
	T O T A L	04	3	5.529.970,00
	JANEIRO			460.831,00
	FEVEREIRO			460.831,00
	MARÇO			460.831,00
	ABRIL			460.831,00
	MAIO			460.831,00
	JUNHO			460.831,00
	JULHO			460.831,00
	AGOSTO			460.831,00
	SETEMBRO			460.831,00
	OUTUBRO			460.831,00
	NOVEMBRO			460.831,00
	DEZEMBRO			460.829,00
	T O T A L	05	3	12.125.341,00
	JANEIRO			1.010.445,00
	FEVEREIRO			1.010.445,00
	MARÇO			1.010.445,00
	ABRIL			1.010.445,00
	MAIO			1.010.445,00
	JUNHO			1.010.445,00
	JULHO			1.010.445,00
	AGOSTO			1.010.445,00
	SETEMBRO			1.010.445,00
	OUTUBRO			1.010.445,00
	NOVEMBRO			1.010.447,00
	DEZEMBRO			1.010.444,00
T O T A L G E R A L				163.564.142,00

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quinta-feira, 4 de março de 2021 às 00:23:14.